

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 1593 /73
Aprovado por Deliberação
Em 15 / 8 /1973

PROCESSO CEE N° 1576/73
INTERESSADO: - HARY HÉLIO CUDEK
ASSUNTO - Matrícula na Escola de 1° grau de candidato sem idade legal. - Artigo 19 da Lei 5692/71
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA - CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: A professora Maria Aparecida Esteves Chibante, da Escola Israelita Brasileira Talmud Thora, sito à Rua Tocantins, n° 296, Bom Retiro, solicita autorização deste Conselho no sentido de que seu aluno Hary Hélio Cudek, de 6 anos, nascido em 19/2/67, possa permanecer na 1ª série do 1° grau. Afirma que o menor "tem nível de maturidade e prontidão que lhe permitem cursar sem dificuldade a série supra citada".

Constam do processo somente manifestações dessa professora: ofício ao Presidente do Conselho, declaração de que o menor apresenta nível mental normal para o grupo etário de 7 anos, uma ficha de avaliação do rendimento pedagógico do menor e algumas provas e exercícios realizados pelo aluno em sua classe de 1° ano.

APRECIAÇÃO - Este Conselho tem procurado, na análise dos casos de antecipação de escolaridade, levarem consideração a situação global do aluno e não apenas o problema da alfabetização. Há inúmeros aspectos do desenvolvimento psicológico e social da criança que precisam ser considerados, para que se possa, com segurança, recomendar essa medida.

No presente caso, não encontramos motivos suficientes, que justifiquem a solicitação. A própria professora inicia a sua avaliação sobre o aluno dizendo: que ele é "capaz de acompanhar perfeitamente bem o método de alfabetização moderno", e todas as observações restringem-se a esse aspecto.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que o CEE indefira o pedido de matrícula de Hary Hélio Cudek, na 1° série do 1° grau da "Escola Israelita Brasileira Talmud Thora".

São Paulo, 13 de junho de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haider, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente